



PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00254/2022

“Altera os arts. 1º e 3º da Lei n. 18.096, de 2021, que institui o Programa Recomeça SC”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, avoquei a relatoria da Medida Provisória nº 00254/2022, editada pelo Governador do Estado, em 19 de maio de 2022, que altera a Lei estadual nº 18.086, de 2021, que “Institui o Programa Recomeça SC”.

A Medida Provisória em exame está estruturada em 3 (três) artigos alterando a lei originária com o propósito único de incluir entre os beneficiários do Programa Recomeça, aqueles empreendimentos afetados por desastres naturais em municípios que tenham decretado situação de emergência, não apenas nas situações com decretação de estado de calamidade, como previsto anteriormente.

A Exposição de Motivos acostada rememora que o programa Recomeça SC disponibiliza linha de crédito com juros subsidiados pelo Estado com vistas ao estimulando rápida à reconstrução de empreendimentos de micro, pequeno e médio porte.

É o relatório.



II – VOTO

Nesta fase processual, em cumprimento aos arts. 314 e 72, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a **admissibilidade da Medida Provisória**, adotada nos termos do disposto no art. 51 da Constituição do Estado, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência.

Desse modo, inicialmente, anoto que a matéria objeto da MP analisada: **(1)** não consta no rol daquelas sobre as quais o Chefe do Poder Executivo está impedido de editar medidas provisórias, conforme disposto no § 2º do art. 51, c/c o § 1º do art. 56, ambos da Constituição Estadual (CE); e **(2)** tampouco representa reedição, na mesma Sessão Legislativa, de medida provisória não deliberada ou rejeitada pela Assembleia Legislativa, respeitando, portanto, a vedação estabelecida no art. 51, § 3º, da CE.

Ademais, entendo que a Exposição de Motivos apresenta argumentação satisfatória no que compreendem os pressupostos constitucionais de relevância e urgência para a adoção de Medida Provisória, relacionados a ocorrência de estiagem no Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, por não vislumbrar óbice em face da ordem constitucional vigente, voto, nos termos dos regimentais arts. 314, 72, II, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação processual da **Medida Provisória nº 0254/2022**.

Sala da Comissão,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



ANEXO 1 - QUADRO COMPARATIVO

LEI N. 18.096, de 24 de março de 2021	MPV 254, de 16 de maio de 2022
Art. 1º Fica instituído o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas. § 1º Serão considerados entre as situações correlatas dispostas no caput deste artigo, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo. § 2º O reconhecimento de que trata o § 1º deste artigo, dispensa o requisito de decretação de calamidade inscrito nos termos do art. 3º desta Lei.	Art. 1º Fica instituído o Programa RECOMEÇA SC, com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas. § 1º Serão considerados entre as situações correlatas dispostas no caput deste artigo, os eventos que decorram da incidência incomum de pragas e doenças que atinjam a atividade agrícola e pecuária, desde que reconhecidas pelo Poder Executivo. § 2º O reconhecimento de que trata o § 1º deste artigo, dispensa o requisito de decretação de calamidade inscrito nos termos do art. 3º desta Lei.
Art. 3º São beneficiárias do Programa RECOMEÇA SC as pessoas	Art. 3º São beneficiárias do Programa RECOMEÇA SC as pessoas



jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em estado de calamidade pública homologado por Decreto do Governador do Estado, diretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Lei.	jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado por Decreto do Governador do Estado, diretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Lei.
--	---